

DÚVIDAS, QUESTÕES E OBSERVAÇÕES SOBRE A META 2 DO CNJ

1- Nos processos de Falência proferida a sentença, porém constando ainda obrigações do falido, poderão retornar ao Arquivo Provisório?

Sim, após proferida a sentença, o sistema acolherá o lançamento de nova situação.

2- As Ações Monitórias estão incluídas na Meta?

As Ações Monitórias que não apresentam embargos estão fora da Meta 2 CNJ, basta que o usuário marque a check box no sistema DCP “Sem Embargos”

3- Com relação aos processos arquivados provisoriamente, como ficarão as execuções extrajudiciais com base no Art. 791, III CPC?

Todas as espécies de Execução **não** estão abrangidas pela Meta 2 CNJ, inclusive a Execução Extrajudicial.

4- Como ficam os Processos de Notificação, Intercitação e Protesto que constam como não sentenciados para o CNJ, sendo certo que não há previsão legal pra proferir sentença em tais tipos de ação?

Estes processos não estão incluídos na Meta 2 do CNJ.(primeira versão)
No Glossário de 2010 no mês de Setembro o CNJ mandou que fossem contabilizadas as classes acima. Para que elas saiam do relatório o usuário terá que fazer o andamento de Devolução de Notificação/Intercitação ou Justificação.

5- Incidem custas nos pedidos de desarquivamento?

Conforme Aviso nº 54/2009, os desarquivamentos físicos de processos judiciais efetuados em razão das hipóteses estipuladas nos arts. 2º, inciso IV e 3º do Ato Normativo 18/2009, suscitam o recolhimento de custas.

6- Qual o procedimento a ser adotado em relação aos inquéritos?

Os Inquéritos Policiais, bem como, os Termos Circunstanciados estão fora da Meta 2 CNJ. (primeira versão)

No Glossário de 2010 no mês de Setembro o CNJ mandou que fossem contabilizados os Termos Circunstanciados.

7- Como as etiquetas da Meta 2 do CNJ serão disponibilizadas às serventias?

Os processos constantes exclusivamente da META 2 deverão ser identificados pela afixação de etiqueta na anticapa, conforme padronização do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, que poderá ser solicitadas à Divisão de Serviços Gráficos (DIAGR) deste Tribunal de Justiça.

8- Como proceder à intimação no caso do sistema informar que o patrono da parte faleceu?

Nesse caso, somente após a regularização da representação poderá ser aplicado o rito previsto no Ato Normativo 18/2009.

9- Como emitir o relatório da quantidade de processos julgados referentes à Meta 2 ?

Poderá ser emitido dentro do sistema DCP, no menu: “Impressão – Processos – Processos não sentenciados Meta CNJ”. Lá estão disponibilizadas as opções de processos em Acervo Físico e em Arquivo Provisório separadamente.

10- Como proceder à elaboração do Edital Conjunto no Sistema DCP, conforme determina o Art.2º, inciso III, alínea “b”, Ato Normativo TJ nº 15/2009?

Após a publicação do Ato Normativo 18/2009, não há mais necessidade de elaborar Edital Conjunto.

11- Como lançar sentenças proferidas por magistrados que se encontram aposentados?

O sistema admite lançamento com data retroativa (caso não conste a matrícula, entrar em contato com o Departamento de Movimentação de Magistrados).

12- Como proceder ao desarquivamento dos processos que se encontram no Arquivo Provisório sem sentença, sem que seja feito o desarquivamento físico, uma vez que para se fazer o Edital em lote requer que o processo esteja desarquivado (Art. 2º, inciso III, alínea “a”, do Ato Normativo nº 15/2009)?

Não há necessidade de fazer Edital em lote, pois o Ato Normativo 18/2009 dispensa o desarquivamento físico dos processos.

13- O desarquivamento virtual (não físico) poderá ser feito em lote?

Conforme orientação constante no ato normativo nº18/2009, em casos de julgamentos idênticos, admitir-se-á lançamento de Pedido de Desarquivamento em lote no sistema DCP onde o Motivo do desarquivamento será Meta 2 CNJ, utilizando o filtro Meta 2 (2009) ou Meta 2 (2010).

14- Quanto ao pedido de desarquivamento, como será processado pelo DEGEA?

O arquivo não enxergará o pedido de “desarquivamento virtual”, uma vez que o motivo lançado no sistema será META 2 - CNJ.

15- Deve ser lançado no Arquivamento Especial o processo que conste da listagem como andamento de “Declínio de Competência”?

Os processos que tem andamento de Declínio de Competência não devem figurar na listagem.

16- O prazo mencionado no § único, do artigo 9º, do Ato Normativo 16/2009 está em vigor?

Não se aplica, tendo em vista a expedição do Aviso nº 82/2009.

17- Caso seja deferido pedido de reconsideração, após prolatada a sentença, os autos retornarão a listagem da Meta 2 CNJ?

Não, após proferida a sentença não retornam à listagem.

18- Qual procedimento a ser realizado quando a parte é assistida pela Defensoria Pública?

Em tese o dispositivo do Ato Normativo 15/09 não se aplica aos feitos patrocinados pela Defensoria Pública, tendo em vista a prerrogativa funcional (Inteligência do art. 128, inciso I da LC nº 80/94), da intimação pessoal do Defensor Público. Destaco, contudo, na serventia onde o procedimento foi utilizado (2ª Vara Cível de São Gonçalo), as intimações foram publicadas pelo DJERJ e não houve nenhum recurso da Defensoria Pública.

19 – Existe a possibilidade de despachar SUSPENSÃO nos autos de Meta 2 nos processos a serem sentenciados , com distribuição em 2006, até que sejam remetidas à serventia para o regular processamento, as diligências pendentes de cumprimento, que demoram mais de 30 dias para sua realização (carta precatória para São Paulo, Carta rogatória, perícia judicial, ofícios de praxe (SPC, SERASA etc), a fim de que estes processos não sejam computados na listagem de autos paralisados por mais de 30 dias? E independente dos processos de META 2, mas nos de anos posteriores até os dias atuais, em que haja a expedição de diligências iguais as mencionadas acima, que ficam aguardando na casa o cumprimento das referidas diligências se o procedimento quanto a sua suspensão também é permitido, ou se há alguma determinação e, contrário?

A suspensão do processo implica na paralisação do curso do mesmo pela ocorrência de motivos **legalmente previstos** (art. 265 do CPC). O caso descrito não se enquadra em nenhuma das hipóteses de suspensão do processo previsto no CPC, deste modo, não se pode utilizar do recurso disponível no sistema para os casos previstos na Lei Instrumental Civil, como forma de reduzir o acervo de processos inclusos na Meta 2 da serventia, ou excluir relação de feitos paralisados.

20 – A fim de dar atendimento aos termos da Resolução TJ/OE/RJ 12/2011, gostaria de saber se o prazo ali assinalado, de 150 dias, também diz respeito aos processos que se acham arquivados provisoriamente, de réus pronunciados e foragidos?

Os processos de competência do Tribunal do Júri, sem andamento e cujos réus estão pronunciados e foragidos, antes da edição da Lei 11689/2008, e, que ainda constam no Relatório de Processos Não Sentenciados – Meta 2 – 2010 do CNJ, devem ter uma decisão judicial de suspensão do feito, nos termos do art. 366, “caput”, do CPP, com o devido lançamento no sistema de informática (DCP) para que sejam excluídos do mencionado relatório. Se não estiver no sistema que o processo está suspenso continua na Meta.

21 – Onde encontrar no site do tribunal o formulário mencionado na caput do art. 2º da Resolução nº 12 do TJ/OE/RJ?

O formulário para justificativa só estará liberado após o prazo previsto para cumprimento.

22 – Nos processos de inventário incluídos na META 2 existe irregularidade em sentença de extinção art. 267 VI do CPC, por falta superveniente de interesse processual?

A patente falta superveniente de interesse processual, autoriza a extinção prematura, até mesmo do processo de inventário, haja vista as regras gerais de Processo Civil, inclusive as do art. 267, VI, do CPC à luz do entendimento fixado no Aviso nº 44/09 Enunciado nº 12 do Encontro de Desembargadores em 2009, “... na hipótese de arquivamento provisório de processos paralisados há mais de 3 (três) anos, a falta de interesse processual superveniente (art. 267, VI, do CPC), autorizado o Juiz, de ofício, a extinguir o processo sem resolução de mérito.” Não há óbice legal expresso à extinção desta forma de inventário, conforme o art. 1039, II, do CPC, prevê expressamente, a extinção do inventário sem apreciação de mérito. Ademais, se hoje o inventário pode ser feito até mesmo na via extrajudicial, não há que se falar em exclusividade da via judicial. Cumpri ressaltar que o interesse da fazenda como óbice à extinção não poderá medrar, pois, é facultada à parte recorrer à outra via, bem como efetuar o lançamento administrativo do tributo.



Incluem-se na META 2:

a) Relativamente aos Juizados da Infância e da Juventude:

- 1. 1464 – Processo de Apuração de Ato Infracional – ECA**
- 2. 10979 – Petição**
- 3. 1386 – Processo de Conhecimento – ECA**
 - 3.1. 1690 – Ação Civil Pública – ECA
 - 3.2. 1389 – Ação de Alimentos – ECA
 - 3.3. 1401 – Adoção – ECA
 - 3.4. 1412 – Adoção c/c Destituição do Poder Familiar – ECA
 - 3.5. 1392 – Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
 - 3.6. 1391 – Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento
 - 3.7. 1703 – Autorização Judicial – ECA
 - 3.8. 1415 – Emancipação - ECA
 - 3.9. 1704 – Embargos de Terceiros – ECA
 - 3.10. 1420 – Guarda – ECA
 - 3.11. 10933 – Habilitação para Adoção
 - 3.12. 1691 – Mandado de Segurança
 - 3.13. 1426 – Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar
 - 3.14. 1425 – Prestação de Contas – ECA

- 3.15. 1706 – Procedimento Ordinário – ECA
- 3.16. 1424 –Providência - ECA**
- 3.17. 1417 – Regularização de Registro Civil
- 3.18. 1405 – Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
- 3.19. 1390 – Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar
- 3.20. 1414 – Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para Casar
- 3.21. 1396 – Tutela - ECA
- 3.22. 1399 – Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
- 4. 10969 – Incidentes (todas as classes filhas)**
- 5. 11026 – Petição (seção Cível)**
- 6. 1436 – Processos Cautelares**
 - 6.1. 1438 – Busca e Apreensão
 - 6.2. 1440 – Cautelar Inominada
 - 6.3. b) Relativamente aos **Processos Cíveis:**
 - b) Relativamente aos Processos Cíveis:**
 - 1. 229 – Impugnação ao Cumprimento de Sentença**
 - 2. 10981 – Impugnação ao Cumprimento de Decisão**
 - 3. 215 – Incidentes – CPC (todas as classes filhas)**
 - 4. 1070 – Incidentes Trabalhistas**
 - 4.1. 1145 – Conflito de Competência
 - 4.2. 1072 – Pedido de Revisão do Valor da Causa
 - 5. 175 – Processo Cautelar**
 - 5.1. 176 – Alimentos – Provisionais
 - 5.2. 177 – Apreensão de Títulos
 - 5.3. 178 – Arresto
 - 5.4. 179 – Arrolamento de Bens
 - 5.5. 180 – Atentado
 - 5.6. 181 – Busca e Apreensão
 - 5.7. 182 – Caução
 - 5.8. 83 – Cautelar Fiscal
 - 5.9. 183 – Cautelar Inominada
 - 5.10. 1723 – Contraprotesto Judicial
 - 5.11. 1233 – Efeito Suspensivo
 - 5.12. 186 – Exibição
 - 5.13. 188 – Homologação do Penhor Legal
 - 5.14. 1726 – Interpelação
 - 5.15. 190 – Justificação
 - 5.16. 1725 – Notificação
 - 5.17. 1289 – Outras Medidas Provisionais
 - 5.18. 192 – Posse em Nome do Nascituro
 - 5.19. 193 – Produção Antecipada de Provas
 - 5.20. 191 – Protesto
 - 5.21. 194 – Regulamentação de Visitas
 - 5.22. 195 – Separação de Corpos
 - 5.23. 196 – Seqüestro
 - 6. 169 – Embargos**

- 6.1. 170 – Embargos à Adjudicação
- 6.2. 171 – Embargos à Arrematação
- 6.3. 172 – Embargos à Execução
- 6.4. 1118 – Embargos à Execução Fiscal
- 6.5. 173 – Embargos de Retenção por Benfeitorias
- 7. 165 – Insolvência Civil**
- 8. 1107 – Procedimento de Conhecimento inclusive os Depósitos, as Monitórias e os Inventários (todas as filhas exceto as Classes abaixo)**
 - 8.1. 111 – Habilitação de Crédito
 - 8.2. 114 – Impugnação de Crédito
 - 8.3. 108 – Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 - 8.4. 109 – Recuperação Judicial
 - 8.5. 11397 – Extinção das Obrigações do Falido
 - 8.6. 123 – Averiguação de Paternidade
- 9. 197 – Recursos (todas as filhas exceto as Classes abaixo)**
 - 9.1. 1689 – Embargos de Declaração
 - 9.2. 203 – Agravo de Instrumento em Recurso Especial
 - 9.3. 204 – Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
 - 9.4. 212 – Recurso Extraordinário
 - 9.5. 213 – Recurso Especial

c) Relativamente aos Processos Criminais:

- 1. 308 – Medidas Cautelares (Criminal)**
- 2. 303 – Medidas Garantidoras (Criminal)**
- 3. 269 – Medidas Preparatórias (Criminal)**
- 4. 1727 – Petição (Criminal)**
- 5. 281 – Procedimento Comum (Criminal)**
- 6. 284 – Processo Especial (Criminal)**
- 7. 278 – Termo Circunstaciado**
- 8. 316 – Questões e Processos Incidentes**
- 9. 412 – Recursos (todas as filhas exceto as Classes abaixo)**
 - 9.1. 1711 – Agravo de Instrumento em Recurso Especial
 - 9.2. 1712 – Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
- 10.5 – Superior Tribunal de Justiça (todas as filhas exceto as Classes abaixo)**
 - 10.1. 1047 – Carta Rogatória
 - 10.2. 1020 – Execução em Ação Rescisória
 - 10.3. 1023 – Execução em Mandado de Segurança
 - 10.4. 1021 – Execução em Sentença Estrangeira
 - 10.5. 1022 – Execução em Sentença Estrangeira Contestada
 - 10.6. 1042 – Inquérito
 - 10.7. 1028 – Sindicância
 - 10.8. 1040 – Requisição de Pequeno Valor
 - 10.9. 1677 – Precatório
 - 10.10. 1045 – Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário

12. 11028 – Processo Militar (todas as Classes)

- d) Impugnação ao cumprimento de sentença
- e) Impugnação ao cumprimento de decisão
- f) Acolhimento de exceção (incompetência, suspeição e impedimento)
- g) Desistência de recurso (hipótese do 2º Grau)
- h) Execução em Ação de Alimentos
- I) Processos Criminais com sentença de Pronúncia



Excluem-se da META 2:

- a) Execuções Judiciais e Extrajudiciais, os Embargos à Execução e as Impugnações;
- b) Precatórios Judiciais ou Requisições de Pequeno Valor;
- c) Processos suspensos ou sobrestados;
- d) Cartas precatórias, De Ordem e Rogatórias;
- e) No âmbito dos Juizados Especiais, os mesmos feitos incluídos nas situações anteriores;
- f) As Ações Monitórias que não apresentam embargos e os Inventários com cálculos homologados;
- g) Os inquéritos policiais;
- h) Outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente;
- i) Ações Penais decorrentes de Inquérito Policial anterior a 31/12/2005, cuja denúncia foi oferecida após essa data;

j) Feitos relacionados à Execução Penal;

k) Sentença homologatória nas ações demarcatórias cominadas com divisórias.



Observação:

1- No tocante aos processos da competência do Tribunal do Júri que estão paralisados, deve o magistrado analisar a situação de cada um para identificar aqueles que podem voltar a tramitar, diante da aplicação da reforma do Código de Processo Penal – Lei nº 11.689/2008.

2- Os processos constantes, exclusivamente, da **META 2**, deverão ser identificados pela afixação de etiqueta na anticapa, conforme padronização do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, a Divisão de Serviços Gráficos (DIAGR) deste Tribunal de Justiça;

3- As dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o correio eletrônico cnj-meta2@tjrj.jus.br onde serão analisadas pela equipe de apoio a Subcomissão para Execução das Ações Estratégicas e Metas Prioritárias do CNJ no ano de 2010.